

LEI Nº 2114/78
de 12 de dezembro de 1978

Dá nova redação à Lei 2076, de 20
de setembro de 1978.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam assim redigidos os seguintes dispositivos da Lei 2076, de 20 de setembro de 1978:

"Artigo 1º - Dependerá de prévia aprovação em concurso público toda admissão aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal, mesmo que subordinada ao regime da legislação do trabalho".

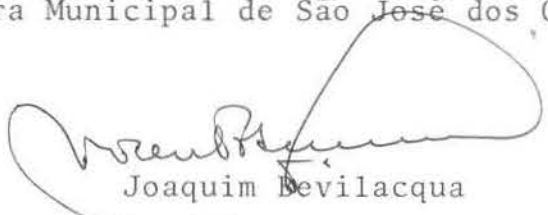
"Parágrafo único - Independência de concurso a admissão para:

- a) Cargos ou funções de confiança;
- b) Funções de natureza braçal;
- c) Prorrogação, se necessária, dos contratos de trabalho firmados no presente e exercício".

Artigo 2º - Excepcionalmente e exclusivamente no correr do exercício de 1979, a Administração poderá admitir, no preenchimento de necessidades de sua rede de ensino, professores habilitados em concurso público ou classificados em prova de seleção realizados pelos órgãos do Governo do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 1978.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Ahd Said Amim
Diretor do Deptº de Administração